



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL 0476.0/2021

PL 0476.0/2021

Procedência: Legislativo - Deputado Mauro de Nadal.

Ementa: Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0476.0/2021, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que “Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação”.

Na Justificativa acostada à p. 4 da versão eletrônica, estão aduzidas as motivações que resultaram na proposição legislativa em comento, quais sejam:

[...]

Existe no texto previsão de exceções quando há necessidade de intervenção fora do eixo da estrada, devendo o responsável técnico da obra notificar imediatamente o órgão ambiental das medidas que serão tomadas e com isso pode haver a orientação deste órgão.

Este modelo de legislação advém de adaptação de legislação ambiental do Estado de São Paulo, Resolução SMA nº 33, de 10.09.2002, que contém a mesma dispensa de licenciamento ambiental para obras em estradas vicinais.



O Estado de Minas Gerais também adota legislação diferenciada e não exige licenciamento ambiental para obras em estradas vicinais, Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004.

[...]

Nesse contexto, ressalta-se que a matéria é afeta as competências da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e do Instituto do Meio Ambiente (IMA/SC), conforme estabelecem, respectivamente, os arts. 40 e 60 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".

Assim, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e do Instituto do Meio Ambiente (IMA/SC), quanto à matéria em análise.

Sala da Comissão,

Deputado Valdir Vital Cobalchini

RELATOR